DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 945, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 97.770,70, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 04 Encargos Gerais
02 04 01 Encargos Gerais do Município
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0014 Suporte Administrativo
08 122 0014 2006 0000 - Manutenção da Administração
3.3.80.92.00 - Despesas de Exercício Anteriores.....R$ 97.770,70

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02 02 Administração
02 02 02 Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0014 Suporte Administrativo
08 244 0014 0006 Manutenção da Administração
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 97.770,70

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 946, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo, tratores e maquinários pesados, carcaças, chassis ou partes de veículo, ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública, e estradas rurais do município.

Parágrafo único. Todos os veículos, tratores, maquinários pesados, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos motorizados ou não, tratores e maquinários dos quais não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detrannet, BIN (Base de identificação Nacional) DETRAN, ou ainda consulta as Policias Militar ou Civil com identificação do comprador ou não;

II - Veículos motorizados ou não, tratores e maquinários que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detrannet, BIN (Base de identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III - Veículo motorizado ou não, tratores e maquinários que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública, estradas e vicinais por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição.

Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo Município de Álvaro de Carvalho, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 03 (três) dias;

II - No caso de não localização do proprietário, o mesmo será notificado por Edital, onde será concedido

novo período de 03 (três) dias, para que providencie a remoção do veículo;

III - Findado o prazo estipulado e caso o veículo não tenha sido retirado, o mesmo será recolhido para o depósito da Prefeitura, ou outro local apropriado;

IV - Sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

V - O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leiloado inclusive como sucata pelo Município, ou ainda se houver interesse ser incorporado ao patrimônio do município;

VI - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, abatidas as despesas previstas no inciso IV, serão revertidos para a municipalidade;

VII - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado, filmado ou documentado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

VIII - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

IX - Fica instituído o valor da diária em 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município quando da remoção dos veículos para depósitos ou pátio do Município.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas ou estradas rurais, deverão ser encaminhadas ao Município para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 947, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dá nova denominação a atual Avenida Paulista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar Avenida “Paulo Bispo Sales”, a atual Avenida Paulista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 948, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 558, de 13 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 558, de 13 de fevereiro de 2013, que autoriza a alienação de lotes de terreno de propriedade do Município de Álvaro de Carvalho, destinados à habitação de caráter popular e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 4º passa a vigorar: o parágrafo único passa a ser o § 1º e acrescido do § 2º:

“§ 1º O cessionário deverá preencher os requisitos estabelecidos na presente lei.

§ 2º

Face ao decurso do prazo superior ao da usucapião ordinária, fica convalidada todas as transferências de posse ou cessões realizadas até a data da sanção da presente lei, independente de autorização da Prefeitura Municipal.”

II - O Artigo 7º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Tendo sido realizada a cessão de direitos nos ditames da presente lei ou decurso do prazo superior ao da usucapião ordinária, fica autorizada a outorga de escritura ao cessionário que seja possuidor do terreno no momento da efetivação da outorga.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 949, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 52.504,22, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
02 08 Biblioteca Municipal
02 08 01 Biblioteca Municipal
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0171 Biblioteca Municipal
13 392 0171 1220 0000 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 52.504,22

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 950, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 25.185,05, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05
02 Executivo
02 08 Biblioteca Municipal
02 08 01 Biblioteca Municipal
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0171 Biblioteca Municipal
13 392 0171 1190 0000 Lei Paulo Gustavo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 25.185,05

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 920, de 23 de outubro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.580, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Ofício nº 07/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 13, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 434, de 16 de setembro de 2008, para o quadriênio 2024/2028.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo compor-se-à:

I - Representes do Poder Público:

a) Membros Titulares:

1 - Jéssica Nascimento Alvares Castilho, do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social;

2 - Ronaldo Junio Fernandes, do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;

3 - Luciene Cristina Fernandes, do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

b) Membros Suplentes:

1 - Jéssica Daniele da Silva Ferreira, do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social;

2 - Gabriele Rosa de Moraes, do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;

3 - Gabriella Lanzi Vieira de Brito, do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Membros Titulares:

1 - Andreia dos Santos Fernandes Correia, do segmento religioso - Paróquia de Santa Cecília;

2 - Pamela Rodrigues Castelanelli, da Associação de Pais e Mestres - APM;

3 - Joyssi Maria Neves Hilário, do Conselho de Escola.

b) Membros Suplentes:

1 - Santina Padoani, de segmento religioso - Paróquia de Santa Cecília;

2 - Paula Trambaioli, da Associação de Pais e Mestres - APM.

3 - Fabiane França Fernandes, do Conselho de Escola.

Art. 2º As atribuições do Conselho são aquelas elencadas no artigo 15 da Lei Municipal nº 434, de 16 de setembro de 2008.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 4 (quatro) anos, contados da posse, vedada a recondução.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, e considerado serviço público relevante prestado ao município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 16 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 3.581, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Constitui a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Ofício nº 08/2024 do Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 210, de 7 de abril de 1997.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput deste artigo compor-se á:

I - Presidente indicado pelo Prefeito:

- Gustavo Fernandes Marques.

II - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

- Eder Pimentel.

III - Representante do Departamento Municipal da Administração e Finanças:

- Sebastião Luiz Marques.

IV - Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- Samuel de Oliveira.

V - Representante do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte:

- José Alexandre Filho.

Art. 2º O Conselho Técnico da COMDEC compor-se à:

I - Representante do Gabinete do Prefeito e Planejamento:

- Rafael Santos Dias Campos.

II - Representante do Comércio:

- Thiago Moreira Mendes Espinha.

Art. 3º O Conselho Comunitário da COMDEC compor-se à:

I - Representante do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária:

- Ronaldo Junio Fernandes.

II - Representante do Conselho Escolar da EMEF Governador Mário Covas:

- Amanda Moreira Briguenti.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC será de 04 (quatro) anos, facultado a recondução uma vez e por igual período.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e será considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.963, de 2 de julho

de 2021.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, devidamente atualizada, contratação das empresas **STELLE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, Rua Doutor Jorge Meirelles da Rocha, nº. 530 – Bairro Centro – na cidade de Pirajuí/SP, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo junto ao departamento de compras no município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I**. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 16 de Abril de 2.024.

.....